

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

SEÇÃO I
Da Matrícula Inicial

Art. 17. A matrícula inicial é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu responsável ou representante legal, no setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) do *campus* nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e cópia dos documentos exigidos no edital de processo de seleção.

Art. 18. O candidato aprovado em processo de seleção, ou seu responsável ou representante legal, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula, ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.

Art. 19. No âmbito do IFMG, somente serão permitidas matrículas simultâneas em cursos de níveis diferentes, observados os requisitos de admissão.

Art. 20. A matrícula nos cursos técnicos subsequentes será feita por disciplina, sendo a matrícula inicial obrigatória em todos os componentes curriculares ofertados no primeiro período letivo dos cursos.

§ 1º Nos casos de ingresso através de transferências, a matrícula será feita conforme a disponibilidade de oferta de componentes curriculares no período letivo vigente e de acordo com a definição da Coordenação de Curso.

§ 2º A obrigatoriedade expressa no *caput* não se aplica ao discente com necessidade educacional específica, mediante análise e parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE).

Art. 21. A matrícula nos cursos técnicos integrados e concomitantes será feita por série/módulo.

Art. 22. No ato da matrícula inicial, o discente, ou seu responsável ou representante legal, assinará declaração concordando com o disposto neste regulamento e demais normas do *campus*, das quais se obriga a tomar conhecimento.

Art. 23. Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou brasileiros que estudaram em sistemas de ensino no exterior deverão apresentar, no ato da matrícula, documento de órgão competente que comprove a revalidação dos estudos, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital de processo de seleção.

§ 1º Candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar, também, fotocópia do registro nacional de estrangeiros acompanhada do documento original.

§ 2º Os documentos legalizados, emitidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissional legalmente juramentado, com exceção das línguas estrangeiras para cuja tradução o IFMG possua capacidade técnica.

§ 3º Os responsáveis pelas traduções de línguas estrangeiras, no âmbito do IFMG, serão designados por meio de portaria emitida pelo reitor.

Art. 24. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus* divulgar aos discentes, a cada período letivo: os Projetos Pedagógicos de Cursos; as matrizes curriculares vigentes no *campus*, devidamente convalidadas; a grade de horários; a relação de docentes; o calendário acadêmico e as informações gerais sobre o IFMG e os cursos; o Regimento Geral; o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Regulamento Disciplinar Discente; bem como os procedimentos específicos da Diretoria de Ensino do *campus* e do Setor de Registro e Controle Acadêmico.

SEÇÃO II

Da Renovação de Matrícula

Art. 25. A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do discente na instituição, e deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

§ 1º Nos cursos integrados e concomitantes, a renovação será constituída pela etapa de solicitação.

§ 2º Nos cursos subsequentes, a renovação será constituída pelas etapas de solicitação, sugestão e ajuste de matrícula em componentes curriculares.

Art. 26. A solicitação de renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos, realizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o estabelecido no *caput* poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.

§ 2º O discente de curso subsequente que tiver seu pedido de matrícula extemporânea deferido perderá a prioridade de matrícula nas disciplinas pretendidas.

§ 3º Caberá ao Registro e Controle Acadêmico receber os pedidos extemporâneos e encaminhá-los para julgamento da Diretoria de Ensino.

SEÇÃO II-A

Das Especificidades da Renovação de Matrícula nos Cursos Subsequentes

Art. 27. A sugestão de matrícula é a escolha dos componentes curriculares que o discente pretende cursar, a partir do segundo período letivo do curso, observando-se os pré-requisitos e correquisitos.

§ 1º Pré-requisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado, com aprovação, previamente a outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º Correquisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado concomitantemente ao de outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 28. Após o período de sugestão de matrícula, o Registro e Controle Acadêmico realizará o processo de matrícula por prioridade, conforme os critérios estabelecidos no artigo 31, e a consequente efetivação das matrículas.

Art. 29. O ajuste de matrícula é a possibilidade dada ao discente de retificar a sugestão de matrícula, incluindo componentes curriculares, desde que haja vagas e compatibilidade de horários.

Art. 30. Após o período de ajuste de matrícula, o Registro e Controle Acadêmico realizará o processo de matrícula por prioridade, conforme os critérios estabelecidos no artigo 31 e a consequente efetivação das matrículas.

Art. 31. A matrícula do discente na disciplina obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. discente regular do período vinculado à matriz na qual a disciplina é ofertada;
- II. discente de qualquer curso pendente apenas na disciplina requerida para integralização do curso;
- III. discente do curso reprovado ou que não cursou a disciplina requerida no período regular de oferta;
- IV. discente do curso que pleiteia antecipação de disciplina;
- V. discente de outro curso reprovado ou que não cursou a disciplina requerida no período regular de oferta;
- VI. discente de outro curso que pleiteia antecipação de disciplina.

Parágrafo único. Na mesma categoria, a prioridade entre os discentes se dará em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global.

SEÇÃO III

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 32. Disciplina isolada é aquela que compõe o currículo dos cursos subsequentes, a qual poderá ser cursada por discente que já tenha concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 1º O discente tratado no *caput* deste artigo será denominado aluno especial.

§ 2º A condição de aluno especial e as normas para matrícula em disciplina isolada se limitam ao âmbito do *campus*, podendo ocorrer em mais de um *campus* do IFMG, inclusive simultaneamente.

Art. 33. O aluno especial poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no prazo estabelecido no calendário acadêmico, considerando-se a disponibilidade de vagas e o atendimento aos critérios e documentação exigida.

Art. 34. O aluno especial poderá matricular-se, no máximo, em 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre letivo, limitadas ao total de 4 (quatro) disciplinas no curso, devendo observar as exigências previstas no Projeto Pedagógico do curso em que a disciplina é cursada.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição em outro período letivo dependerá da conclusão com êxito da(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 35. O aluno especial estabelecerá vínculo com a instituição por meio da disciplina a ser cursada, e nunca com o curso ao qual a disciplina pertence.

Art. 36. A aprovação em disciplina isolada não será computada para fins de integralização curricular no curso em que estiver sendo oferecida, salvo se o aluno especial se tornar aluno regular do IFMG e atender aos critérios de aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo único. Será emitida, ao aluno especial concluinte de disciplina isolada, uma declaração de estudos informando a disciplina cursada, o período, a carga horária e o aproveitamento.

SEÇÃO IV

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 37. As disciplinas optativas compõem um elenco de disciplinas relacionadas no Projeto Pedagógico do curso, que têm por finalidade complementar a formação do discente e enriquecer o conteúdo prático e teórico do currículo.

Art. 38. A matriz curricular poderá estabelecer uma carga horária mínima obrigatória de disciplinas optativas que deverá ser cumprida pelo discente no decorrer do curso.

§ 1º As disciplinas optativas cursadas além da carga horária mínima obrigatória também constarão no histórico escolar.

§ 2º As disciplinas optativas serão ofertadas conforme definição do colegiado do curso e atendendo ao estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

§ 3º Em toda oferta, o número de disciplinas optativas disponíveis para escolha do discente deverá ser superior ao número de disciplinas optativas obrigatórias que o discente deve cursar no período letivo.

SEÇÃO V

Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 39. Disciplina eletiva é qualquer disciplina cursada pelo discente do IFMG, no próprio *campus*, que não esteja incluída no Projeto Pedagógico do curso ao qual ele se encontra vinculado.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas têm por finalidade complementar a formação integral do discente e poderão ser escolhidas dentre as atividades acadêmicas curriculares dos demais cursos de educação profissional técnica de nível médio na mesma forma de oferta.

Art. 40. O discente poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas eletivas por período letivo, observando-se a oferta de disciplinas.

§ 1º As disciplinas eletivas cursadas serão registradas no histórico escolar do discente.

§ 2º A carga horária obtida em disciplinas eletivas não será computada para a integralização mínima curricular do curso de origem do discente.

Art. 41. O discente poderá cursar disciplina eletiva desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

- I. exista vaga disponível na turma;
- II. tenha cursado os pré-requisitos, caso existam;
- III. não exista sobreposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula.

SEÇÃO VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 42. O trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades acadêmicas e será realizado pelo discente, ou por seu responsável ou representante legal.

Art. 43. O trancamento de matrícula só será permitido para os cursos integrados e concomitantes em casos excepcionais, após análise e parecer do Colegiado do Curso.

Art. 44. O trancamento de matrícula nos cursos técnicos poderá ser:

- I. total, para discentes de cursos integrados, concomitantes e subsequentes;
- II. parcial, somente para discentes de cursos subsequentes;

Parágrafo único. Na hipótese de descontinuidade de oferta de um curso, os discentes nele matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

Art. 45. Para solicitar o trancamento de matrícula nos cursos subsequentes, o discente deverá observar as seguintes condições:

- I. o cumprimento do prazo para trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei;
- II. o trancamento total não poderá exceder a 1 (um) ano sendo:
 - a) 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou não nos cursos semestrais; e
 - b) 1 (um) período nos cursos anuais.
- III. o trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso;
- IV. o discente que estiver com matrícula trancada deverá renová-la, normalmente, conforme processo de renovação de matrícula previsto neste regulamento;
- V. no caso de trancamento total de matrícula em períodos consecutivos, além de renovar a matrícula, o discente deverá renovar o trancamento, de acordo com o calendário acadêmico do *campus*;
- VI. é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, seja parcial ou total, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;
- VII. não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências de qualquer natureza com a instituição;
- VIII. no trancamento parcial de matrícula, o discente poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 2 (duas) vezes, respeitados os correquisitos, se houver, no projeto pedagógico do curso.

§ 1º O requerimento de trancamento de matrícula realizado fora do prazo previsto no calendário acadêmico ou por necessidade de extensão de prazo, acompanhado de documentação comprobatória da incapacidade de frequência às aulas, deverá ser analisado pelo Colegiado do Curso, que emitirá parecer.

§ 2º Havendo mudança no projeto pedagógico do curso, o discente ficará sujeito à adaptação de estudos na reintegração.

§ 3º Na hipótese de o discente ingressar mais de uma vez no mesmo curso, mediante processos de seleção distintos, as condições para o trancamento serão reiniciadas.

SEÇÃO VII

Da Reintegração de Matrícula

Art. 46. A reintegração de matrícula visa reinserir o discente que trancou sua matrícula às atividades acadêmicas.

Art. 47. O discente que trancou sua matrícula deverá reativá-la para o período letivo seguinte ao trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico do *campus*.

Art. 48. Ao destrancar a matrícula, o discente estará sujeito à adaptação ao Projeto Pedagógico de Curso que estiver em vigor.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso emitirá um parecer sobre a adaptação curricular do discente e encaminhará para o Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 49. O não cumprimento do prazo estabelecido para reintegração de matrícula implicará na perda do vínculo entre o discente e a instituição.

Art. 50. Na reintegração da matrícula, serão garantidas vagas aos discentes beneficiados pelo trancamento, sem prejuízo de vagas para os demais discentes.

SEÇÃO VIII **Do Desligamento**

Art. 51. O desligamento de matrícula poderá ocorrer, respeitados os artigos 54 e 55 da Lei nº 8069/1990:

- I. por iniciativa do discente, ou seu responsável ou representante legal;
- II. por iniciativa da instituição.

Art. 52. O desligamento por iniciativa da instituição ocorrerá quando o discente:

- I. não concluir o curso no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico de Curso para integralização do currículo;
- II. for parte em processo disciplinar finalizado, cujo resultado aponte para a sanção de desligamento.

Art. 53. Para o desligamento do discente nos casos previstos no inciso II do art. 52, será necessária a conclusão do processo disciplinar, que apurará os fatos em conformidade com as normas vigentes do Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 54. Ao discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa da instituição, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso, para os casos de desligamento descritos no inciso I do art. 52; e
- II. Conselho Acadêmico do *campus*, para os casos de desligamento descritos no inciso II do art. 52.

Art. 55. O discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa da instituição somente poderá reingressar mediante aprovação em um novo processo de seleção.

